



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 490/81

SÚMULA: Autoriza o Município a executar os serviços de retransmissão simultânea de Televisão e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Pirai do Sul a executar os serviços necessários para a retransmissão simultânea dos Canais de Televisão 4, 6 e 12 de Curitiba; observando as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para fazer face as despesas de custeio, operação e manutenção dos serviços, que serão consignados na seguinte dotação orçamentária:

- 03.00 - Divisão de Administração
- 03.01 - Secção de pessoal, material, expediente, protocolo, arquivo e serviços gerais.
- 3130 - Serviços de Terceiros.
- 3132 - Outros serviços e encargos
 - retransmissão de televisão - Cr\$.300.000,00

Artigo 3º - Os recursos a serem utilizados para o suporte do Artigo 2º da presente Lei, o excesso de arrecadação previsto até a presente data.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 27 DE OUTUBRO DE 1981.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Ch. Div. Administração


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal